

Lei nº 1027/73

PROÍBE NOVOS LOTEAMENTOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida pelo prazo de 6 (seis) meses, aprovação de novos projetos de loteamentos, no município de Divinópolis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de maio de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 18 de 12/05/1973